

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 08/72

EMENTA: Fixa normas transitórias relativas ao regime de matrículas de alunos dos Cursos de Graduação com dependência no Ciclo Geral.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 3/71, do C.C.E.P., veda aos alunos em regime seriado a matrícula em qualquer série, com dependência de disciplina de série não imediatamente anterior;

CONSIDERANDO que nos termos deste dispositivo, o aluno matriculado em 1971 na 2ª série, com dependência da 1ª, e que tiver sido reprovado na dependência, não poderá matricular-se na 3ª série;

CONSIDERANDO que, devendo tal aluno, repetir no corrente ano, apenas a dependência, ficará impossibilitado de prosseguir o curso, com sua turma original, em regime seriado, e, em consequência deverá inserir-se no regime de créditos, iniciado com a turma que ingressou no Ciclo Geral em 1971;

CONSIDERANDO que foram introduzidas consideráveis alterações nos currículos dos cursos iniciados em 1971, do que resultariam sérias dificuldades de adaptação curricular para o aluno que devesse passar à nova estrutura;

CONSIDERANDO que esta situação, decorrente da transição entre um e outro regime, mereceria tratamento especial, pelo qual se evitassem os inconvenientes, para a Universidade e para os alunos, das complexas adaptações envolvidas;

R E S O L V E :

Art. 1º : Os alunos matriculados em 1971 na 2ª série dos cursos de graduação, com dependência de disciplinas de 1ª série, que vierem a ser reprovados em até uma destas disciplinas, poderão matricular-se na 3ª série, levando em dependência a disciplina em questão.

§ 1º : Não se aplica o previsto neste Artigo a alunos que tenham simultaneamente sido reprovados em mais de uma disciplina da 2ª série.

§ 2º : O aluno beneficiado pelo disposto neste Artigo deverá satisfazer a dependência de 1ª série no corrente ano, sem o que não poderá em nenhuma hipótese, matricular-se na 4ª série em 1973.

Art. 2º : Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, da Resolução nº 3/71.



Aprovado na sessão de 17.04.72.

Auditório Reitor João Alfredo.

PRESIDENTE :

  
MARCIONILO DE BARROS LINS  
REITOR

rmr.